



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
A administração: ALVARINO FACCIN
"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"

LEI MUNICIPAL nº 666/04

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PARANÁ, para a elaboração da Lei Orçamentária de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Observando o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo BRANCO, as diretrizes gerais para a elaboração e a execução orçamentárias referentes ao exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I) as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II) a organização e a estrutura dos orçamentos de acordo com a portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, as alterações da nova classificação da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, a Portaria nº 211, de 29 de abril de 2002, a Portaria nº 300, de 27 de junho de 2002 e as Portarias nºs 447 e 448, de 13 de setembro de 2002,;
- III) as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV) as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V) as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI) as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII) as demais disposições gerais não contempladas nos incisos anteriores.

Parágrafo único - Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - de Prioridades da Administração Municipal;
- II - de Metas Fiscais, elaborados em conformidade com os §§ 1º e 2º, do Artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, inclusive os anexos da Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos três exercícios;
- III - de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º, do Artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- IV - Demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido do Município.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 2º - Na elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, buscar-se-á as prioridades demandadas pela sociedade, de forma transparente, contínua e universal, tendo como objetivo a melhoria da



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Administração: ALVARINO FACCIN
"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"

qualidade de vida do cidadão, para o qual o Município de Presidente Castelo Branco estabelece as seguintes prioridades, que constarão do Orçamento Anual:

- I - dinamizar a economia do Município;
- II - implementar a execução e o controle orçamentário, objetivando a melhoria da capacidade de investimentos do Município;
- III - assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano, preservando o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- IV - ampliar a oferta de serviços públicos, garantindo a permanente melhoria de sua qualidade;
- V - modernizar a Administração Pública através da informatização, da melhoria das estruturas, da implementação do sistema de gestão auditoria interna e da qualificação permanente dos servidores.

§ 1º - O anexo I desta Lei estabelece os objetivos, as prioridades e as metas delineadas por subfunções de governo, os quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2005, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Artigo 3º - As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio, racionalização dos gastos e eliminação de superposições e desperdícios.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 4º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composta de:

I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituída de:

- a) anexo do orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida por esta Lei;
- b) anexo do Orçamento de Investimentos a que se refere o artigo 165, parágrafo 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma estabelecida por esta Lei;
- c) discriminação da Legislação da Receita e da Despesa referente ao orçamento Fiscal.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Integrarão o Orçamento de Investimentos, no que couberem, os quadros previstos na mesma Lei, citada no parágrafo anterior.

§ 3º - O orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, e Autarquia municipal instituído e mantido pelo Poder Público.

Artigo 5º - Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquia municipal, encaminharão, ao Departamento Contábil da Prefeitura Municipal, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Artigo 6º - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

- I) os fundamentos da estimativa da receita do Orçamento Fiscal e uma análise retrospectiva do comportamento da arrecadação nos dois últimos anos;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO: ALVARINO FAGGIN

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"

- II) as considerações sobre os gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;
- III) a discriminação da dívida pública total acumulada.

Artigo 7º - Integrarão a proposta orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - da receita do orçamento fiscal;
- II - das despesas, por grupo de despesa e órgão;
- III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme determinação constitucional.

IV - dos recursos destinados a Saúde, observada a Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º: Na execução do orçamento da administração pública municipal, as despesas de cada unidade orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I - Função, Subfunção e Programa, nos termos da legislação federal e estadual;
- II - Fontes de Recursos: conforme tabela padrão da Instrução Técnica do TCE.

§ 2º. Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II deste artigo, são os seguintes:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Juros e Encargos da Dívida;
- III - Outras Despesas Correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões Financeiras;
- VI - Amortização da Dívida;
- VII - Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- VIII - Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- IX - Transferências à Instituições Multigovernamentais Nacionais.

§ 3º - Para atendimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, o Poder Executivo incluirá no orçamento a previsão de dotação orçamentária para o pagamento dos débitos oriundos de precatórios judiciais apresentados na entidade devedora até 1º de julho de 2004.

§ 4º. As categorias econômicas de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos.

§ 5º. Classifica-se como projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo.

§ 6º. Classifica-se como atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo.

Artigo 8º - As informações complementares de que trata o artigo 4º, serão compostas na forma de inciso II, sendo:

II - Demonstrativos que contenham:

- a - a evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas;
- b - a evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- c - o resumo da receita do orçamento Fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Administração: ALVARINO FACCIN
"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"

- d - o resumo da despesa do orçamento Fiscal por categoria econômica e origem dos recursos;
- e - o resultado corrente do orçamento Fiscal;
- f - a receita do orçamento Fiscal de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- g - a despesa do orçamento Fiscal segundo órgão e origem dos recursos;
- h - a despesa do orçamento Fiscal, segundo:

Órgão:
Unidade:
Função:
Subfunção:
Programa:
Projeto/Atividade:

I - a programação, no Orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino observará os termos do artigo 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/96 e Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

J - a programação, no Orçamento Fiscal, destinado a atender as ações que visem o atendimento pleno da saúde da comunidade, nos limites estabelecidos pela legislação específica.

K - a resumo das despesas do Orçamento de Investimentos, segundo:

Órgão:
Unidade:
Função:
Subfunção:
Programa:
Projeto/Atividade:

Parágrafo único - Tais demonstrativos serão integrados aos anexos a que se refere o artigo 4º, inciso I, desta Lei, ressalvadas as consolidações, os resumos e as tabelas evidenciadoras do acatamento às normas constitucionais, que virão imediatamente após o texto desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Artigo 9º - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Artigo 10 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

A ADMINISTRAÇÃO: ALVARINO FACCIN

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"

Artigo 11 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Autarquia municipal, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2004.

Artigo 12 - Na programação dos investimentos pela administração pública serão observados os projetos em fase de execução que terão prioridade sobre os novos projetos.

Parágrafo único - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Artigo 13 - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante da disponibilidade de caixa.

Artigo 14 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;

Artigo 15 - Na lei orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

- II - clubes ou quaisquer outras atividades congêneres;

- III - transferências de recursos a título de "contribuições e auxílios" para entidades privadas.

Parágrafo único - Para atender o disposto nos itens I, II e III, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei específica.

Artigo 16 - As receitas diretamente arrecadadas pelo Executivo e Autarquia municipal instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III - contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único - Somente depois de atendidas as prioridades acima elencadas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Artigo 17 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único - Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 01 de julho de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
A administração: ALVARINO FACCIN
"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"

Artigo 18 - Somente serão destinados recursos mediante lei orçamentária, a título de subvenção ou contribuição social, às entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, para atendimento das despesas de custeio, conforme § 3º, do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições e recebam parecer favorável dos respectivos conselhos sociais:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - estejam reconhecidas por lei específica.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções ou contribuições sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular emitida por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades que não estiverem legalmente constituída, terão um ano a partir da vigência desta lei para se legalizarem.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

§ 5º - Excetua-se do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, as Associações de Pais e Mestres – APMs das Escolas Municipais.

Artigo 19 - O Município firmará Termo de Parceria com as Entidades Sociais que prestem serviços ao mesmo com cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

Artigo 20 - Os projetos de lei, relativos a créditos adicionais, serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Artigo 21 - O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, e Autarquia municipal e estimará as receitas de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal, efetivas e potenciais.

Artigo 22 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas, mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

Artigo 23 - O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus Órgãos, e Autarquia municipal, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade

Artigo 24 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:

Rua José Peres Gonçalves, nº 53 – Fone: 0 xx 44 250-1144 – Fax: 0 xx 44 250-1100
87.180.000 – PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
A administração: ALVARINO FACCIN
"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"

- I - os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; as alterações tributárias

Artigo 25 - O Município aplicará no mínimo: 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e 15% (quinze por cento) das receitas definidas pela Emenda Constitucional nº 29/2000, no atendimento a saúde da população.

Artigo 26 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção dos programas prioritários estabelecidos no Plano Plurianual, a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo, se necessário, introduzir programas não arrolados, desde que tenham início e término no exercício financeiro de 2005.

Artigo 27 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2002, 2003 e 2004 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2005

Artigo 28 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Artigo 29 - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2005, a abrir créditos suplementares até o limite de vinte e cinco por cento do total da despesa constante dos orçamentos, para suprir as dotações que resultarem insuficientes.

Artigo 30 - Os demonstrativos decorrentes de possíveis isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, serão remetidos ao Legislativo no prazo constante do Artigo 63, inciso III da referida Lei.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Artigo 31 - As despesas com pessoal e encargos sociais, serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Artigo 32 - As despesas com pessoal e encargos sociais, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Legislativo e Executivo, por seus Órgãos, e Autarquia municipal, observado o contido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal poderão ser levados a efeito para o exercício financeiro de 2005, de acordo com o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
A administração: ALVARINO FACCIN
"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 33 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I - Implementação do novo Código Tributário Municipal de forma a corrigir distorções;
- II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;
- VI - os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela IGPM ou outro indexador que venha substituí-lo.

Artigo 34 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda, em função de interesse público relevante.

Artigo 35 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei.

Artigo 36 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem em aumento de arrecadação, em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de crédito adicional, no decorrer do exercício financeiro de 2005.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 37 - Os Orçamentos da Administração Direta, e da Autarquia municipal deverão, obrigatoriamente, destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

§ 1º - Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida, somente às operações contratadas até 31 de julho de 2004.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
A administração: ALVARINO FACCIN
"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"

Artigo 38 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "despesas de custeio" (exceto pessoal e encargos sociais) e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único - Na hipótese da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Artigo 39 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo único - O Departamento de Finanças registrarão todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Artigo 40 - Os recursos provenientes de contratos e/ ou convênios, repassados pelo Município a quem de direito, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas junto ao Setor de contabilidade do executivo, que analisará referidas prestações de contas, emitindo parecer e submetendo-o ao Chefe do Executivo que a aprovará ou não.

Artigo 41 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2005, a programação constante deste projeto, encaminhado pelo Executivo, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Artigo 42 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o "caput" deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada com saldos de exercícios anteriores.

Artigo 43 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2004.


Alvarino Faccin
Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Municipal nº 666/04 de 23.11.2004
PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2005

I – PODER LEGISLATIVO:

0100-CAMARA MUNICIPAL
0101-CAMARA MUNICIPAL

- 01- MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BUROCRÁTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;
- 02- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS LEGISLATIVOS;
- 03- OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REPAROS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

II – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

0200-GOVERNO MUNICIPAL
0201-GABINETE DO PREFEITO

- 01- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ASSESSORAMENTO DO GABINETE;
- 02- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO;
- 03- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES;
- 04- APOIAR A SEGURANÇA PÚBLICA LOCAL, MEDIANTE CONVENIO;
- 05- MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR;
- 06- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA;
- 07- MANUTENÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES DE CARATER CONTINUADO, A CARGO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DENTRO DE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

0400-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA FAZENDA

0401- MANUTENÇÃO DAS DIVISÕES DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PROJETOS; FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA; TESOURARIA; CONTABILIDADE.

- 01- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO;
- 02- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE E AUDITORIA INTERNA;
- 03- AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE CONTRATOS;
- 04- AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE PARCELAMENTOS;
- 05- AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS;
- 06- ATENDIMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS;
- 07- MANUTENÇÃO E CONTROLE DOS LANÇAMENTOS E RECEBIMENTOS DA DÍVIDA ATIVA;
- 08- REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E CADASTRO DOS CONTRIBUINTES;

0500-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE
0501-MANUTENÇÃO DAS DIVISÕES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; PÁTIO; OFICINAS E MÁQUINAS E MEIO AMBIENTE.

- 01- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO;
- 02- ADEQUAÇÃO E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS;
- 03- CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO DE PONTES E BUEIROS;
- 04- IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS EM VIAS PÚBLICA NA ZONA RURAL;
- 05- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTORES;
- 06- PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS;
- 07- READEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 08- REFORMA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- 09- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL;
- 10- AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS;
- 11- EDIFICAÇÃO DE CICLOVIA PAVIMENTADA;
- 12- AMPLIAÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GALERIA PLUVIAIS, MEIO FIOS E SARJETAS;
- 13- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA COLETA DE LIXO;
- 14- INSTALAÇÃO DE COLETORES FIXOS DE LIXO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.
- 15- AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA DESTINAÇÃO DE LIXO;
- 16- IMPLANTAR ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL;
- 17- IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MATAS CILIARES;
- 18- INCENTIVO A COLETA SELETIVA DE LIXO;
- 19- AMPLIAÇÃO DA REDE COLETORES DE ESGOTO SANITÁRIO;
- 20- PROMOVER CAMPANHAS E ATIVIDADES VISANDO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE;
- 21- INCENTIVAR AS ATIVIDADES DO ECOCLUBE.

0600. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
0601. MANUTENÇÃO DAS DIVISÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL; CRECHE E PRÉ-ESCOLA; ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL; E TRANSPORTE ESCOLAR.

- 01- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO;
- 02- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES;
- 03- CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES;
- 04- AQUISIÇÃO E REFORMA DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR;
- 05- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O DEPARTAMENTO;
- 06- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL;
- 07- AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA AMPLIAR O LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA;
- 08- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, UTILIZANDO OS RECURSOS DESTINADOS CONSTITUCIONALMENTE;
- 09- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR;
- 10- PROMOÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO PARA O QUADRO DO MAGISTERIO;
- 11- OFERECER MERENDA ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL;
- 12- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MERENDA ESCOLAR;
- 13- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS;

- 14- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL;
- 15- AMPLIAR E REMODELAR PREDIO DESTINADO A EDUCAÇÃO INFANTIL;
- 16- MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL;
- 17- FIRMAR CONVÊNIOS AFINS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL.

0700-DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO.
0701 - MANUTENÇÃO DAS DIVISÕES DE CULTURA; ESPORTE E LAZER; E TURISMO.

- 01- MANTER AS ATIVIDADES DO SETOR;
- 02-REMODELAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS DESTINADOS A PRÁTICAS ESPORTIVAS, EXISTENTES;
- 03- PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDAS POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS;
- 04- PROMOVER E INCENTIVAR ATIVIDADES DE LAZER;
- 05- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS;
06. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAIS ESPORTIVOS E PREMIAÇÕES;
07. MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL;
08. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA AS DIVERSAS DIVISÕES;
09. REFORMAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL;
10. PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NAS ATIVIDADES CULTURAIS;

0800-DEPARTAMENTO DE SAÚDE
0801-MANUTENÇÃO DAS DIVISÕES DA SAÚDE; ODONTOLOGIA; VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA; E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR.

- 01- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E AMBULATORIAL.
- 02- CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ATENDIMENTO A SAÚDE;
- 03- ADQUIRIR AMBULÂNCIA;
- 04- ADQUIRIR VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE;
- 05- MANTER OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO;
- 06- MANTER OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE;
- 07- PARTICIPAR DO CONSÓRCIO CISAMUSEP;
- 08- IMPLANTAR O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA;
- 09- MANTER O PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE;
- 10- MANTER OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- 11- MANTER OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;
- 12- OPERACIONALIZAR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 13- MANTER OS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTO DE SAÚDE;
- 14- IMPLANTAÇÃO DO ATENDIMENTO 24 HORAS;
- 15- MANTER O PROGRAMA DE CARÊNCIAS NUTRICIONAIS;
- 16- MANTER A FARMÁCIA BÁSICA;
- 17- MANTER CAMPANHA INFORMATIVA QUANTO AO PROGRAMA DE VACINAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES;

0900-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSUNTO DA FAMÍLIA.
0901- MANUTENÇÃO DAS DIVISÕES DA AÇÃO; CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO; DA FAMÍLIA
E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAS.

- 01- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO;
- 02- ADQUIRIR VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO;
- 03- OPERACIONALIZAR OS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS APÓS APROVAÇÃO DO COMAS;
- 04- CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DA 3º IDADE;
- 05- AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA COMUNITARIO;
- 06- PROMOVER ATENDIMENTO AOS IDOSOS;
- 07- DESENVOLVER AÇÕES EM BENEFICIO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE;
- 08- DESENVOLVER AÇÕES EM FAVOR DAS FAMILIAS CARENTES;
- 09- MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAL E TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE;
- 10- MANTER O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE;
- 11- MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
- 12- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA COMUNITARIO;
- 13- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DA 3º IDADE;
- 14- DESENVOLVER AÇÕES EM CONVENIO COM A APMI;
- 15- IMPLEMENTAR A CRIAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHADORES;
- 16- ACOMPANHAMENTO DO FORUM DE DESENVOLVIMENTO.
- 17- MANTER O PROGRAMA AGENTE JOVEM E PROJETO PIA;
- 18- REATIVAÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA, COM ORIENTAÇÃO DA EMATER E DIVISÃO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PARA ATENDIMENTO DOS DIVERSOS SETORES MUNICIPAL.
- 19- OTIMIZAÇÃO DO PROGRAMA AGENTE E PROJETO PIÁ, JUNTO A HORTA COMUNITÁRIA.

01000 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

01001 – MANUTENÇÃO DAS DIVISÕES DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO; AGRICULTURA
E PECUÁRIA E SEGURANÇA PÚBLICA.

01. PROMOVER PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA;
02. FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS;
03. ADQUIRIR TERRENOS PARA AMPLIAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL;
04. CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS PARA MICRO E EQUENAS EMPRESAS EM CONVÊNIO;
05. Manter convênio com a EMATER;
06. DESENVOLVER CAMPANHAS INFORMATIVAS, VISANDO ATRAIR INVESTIMENTOS PARA O MUNICÍPIO;
07. APOIAR A MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E CONSERVAÇÃO DO SOLO COM MANUTENÇÃO E INCREMENTO A MICRO BACIAS;
08. FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO, DESTINADOS A APOIAR O PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL;
09. MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA;
10. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PATRULHA MECANIZADA;
11. FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DA ESFERA ESTADUAL, FEDERAL BEM COMO PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA PARA ATIVIDADES AFINS.

ESPECIFICAÇÕES E CONCEITOS

I – GRUPOS DE DESPESA

os orçamentos serão estruturados segundo as seguintes CATEGORIAS PROGRAMÁTICAS:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público;

II – Subfunção, uma partição das funções, visando a agregar determinados subconjuntos de atribuições do setor público;

TABELA DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa
02 – Judiciária	062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 – Essencial à Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normalização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 – Defesa Nacional	151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre
06 – Segurança Pública	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial

10 – Saúde	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição
11 – Trabalho	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relações de Trabalho 333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho
12 – Educação	361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial 368 – Financiamento para aperfeiçoamento de profissionais da Educação
13 – Cultura	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 – Difusão Cultural
14 – Direitos da Cidadania	421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas
15 – Urbanismo	451 – Infra-Estrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos
16 – Habitação	481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana
17 – Saneamento	511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano
18 – Gestão Ambiental	541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
19 – Ciência e Tecnologia	571 – Desenvolvimento Científico 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 – Agricultura	601 – Promoção da Produção Vegetal 602 – Promoção da Produção Animal 603 – Defesa Sanitária Vegetal 604 – Defesa Sanitária Animal

	605 – Abastecimento 606 – Extensão Rural 607 – Irrigação
21 – Organização Agrária	631 – Reforma Agrária 632 – Colonização
22 – Indústria	661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade
23 – Comércio e Serviços	691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo
24 – Comunicações	721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
25 – Energia	751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Petróleo 754 – Alcool
26 – Transporte	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais
27 – Desporto e Lazer	811 – Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Transferências 846 – Outros Encargos Especiais

III – Programa, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

4 – Despesas de Capital

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

TABELA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO À SUA NATUREZA

TIPO	DESCRIÇÃO
A - CATEGORIAS ECONÔMICAS	3 – Despesas correntes 4 – Despesas de capital
B – GRUPOS DE NAT. DE DESPESAS	1 – Pessoal e Encargos Sociais 2 – Juros e Encargos da Dívida 3 – Outras Despesas Correntes 4 – Investimentos 5 – Inversões Financeiras 6 – Amortização da Dívida
C – MODALIDADES DE APLICAÇÃO	20 – Transferências à União 30 – Transferências aos Estados e ao Distrito Federal 50 – Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos 90 – Aplicações Diretas
D – ELEMENTOS DE DESPESA	01 – Aposentadorias e reformas 03 – Pensões 04 – Contratação por Tempo Determinado 05 – Outros Benefícios Previdenciários 06 – Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso 08 – Outros Benefícios Assistenciais 09 – Salário-Família 10 – Outros Benefícios de Natureza Social 11 – Vencimentos de Vantagens Fixas – Pessoal Civil 13 – Obrigações Patronais 14 – Diárias - Civil 16 – Outras Despesas Variáveis - P. Civil 18 – Auxílio Financeiro à Estudantes 21 – Juros sobre a Dívida por Contato 22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contato 23 – Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária 24 – Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária 25 – Encargos sobre Operação de Crédito por Antecipação da Receita 30 – Material de Consumo 32 – Material de Distribuição Gratuita 33 – Passagens e Despesas com Locomoção 34 – Outras desp. de pessoal decorrentes de contr. de terceirização 35 – Serviços de Consultoria 36 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Física 37 – Locação de Mão-de-Obra 38 – Arrendamento Mercantil 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 41 – Contribuições 42 – Auxílios 43 – Subvenções Sociais 46 – Auxílio-Alimentação 47 – Obrigações Tributárias e Contributivas 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

	49 - Auxílio - Transportes 51 - Obras e Instalações 52 - Equipamentos e Material Permanente 61 - Aquisição de Imóveis 62 - Aquisição de Produtos para Revenda 63 - Aquisição de Títulos de Crédito 64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado 65 - Constituição ou Aumento de Capital e Empresas 66 - Concessão de Empréstimos e financiamentos 67 - Depósito Compulsórios 68 - Dívida INSS 69 - Dívida FGTS 70 - Dívida Fundo municipal de Previdência Social 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária resgatada 75 - Correção Monetária de Operações de Crédito por Antecipação da Receita 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado 91 - Sentenças Judiciais 92 - Despesas de Exercício Anteriores 93 - Indenizações e Restituições 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas 99 - Reserva de Contingência
E - DESDOBRAMENTO	Conforme tabela constante da portaria nº 448/02

DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais - Despesas de natureza salarial decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou do emprego ou de função de confiança no setor público, quer civil ou militar, ativo ou inativo, bem como as obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários.

2 - Juros e Encargos da Dívida - Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito interna contratadas, bem como da dívida pública mobiliária federal interna.

3 - Outras Despesas Correntes - Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica, independentemente da forma contratual, e outras da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos três Grupos acima.

4 - Investimentos - Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como com os programas especiais de trabalho (regime de execução especial) e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras - Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie,

já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

6 - Amortização da Dívida - Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna, contratual ou mobiliária.

7 - Reserva de Contingência - Deverá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação.

8 - Outras Despesas de Capital - Despesas não classificáveis como "Investimentos", "Inversões Financeiras ou Amortização da Dívida".

MODALIDADES DE APLICAÇÕES

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

90 - Aplicações Diretas - Aplicações direta pela unidade orçamentária dos créditos orçamentários a ela alocados, ou oriundas da descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

ELEMENTOS DE DESPESA

01 - Aposentadorias e reformas - Despesas com pagamentos de inativos civis, e pagamento aos segurados do plano de benefícios da previdência social.

03 - Pensões - Despesas com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.

04 - Contratação por Tempo Determinado - Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei nº 8.745, de nove de dezembro de 1993, e alterações posteriores, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

05 - Outros Benefícios Previdenciários - Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso - Despesas decorrentes do cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos":

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei "".

08 - Outros Benefícios Assistenciais - Despesas com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora, cônjuge ou companheiro servidor público por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche.

09 - Salário-Família - Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do servidor estatutário. Não inclui os servidores regidos pela CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade; Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Representação Mensal; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Diferença Individual; Adicional de Insalubridade; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou

Substâncias Radioativas; Adicionais de Periculosidade; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Férias Indenizadas (Férias em dobro e abono pecuniário); Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciárias; Aviso Prévio Indenizado; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Adiantamento pecuniário concedido aos servidores, Licença-Prêmio por assiduidade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, item XVII, da Constituição Federal);

13 - Obrigações Patronais - Despesas com encargos que a administração deverá atender pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como: despesas com Autarquia de Garantia do Tempo de Serviço; e de contribuições para Institutos de Previdência.

14 - Diárias - Civil - Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório. Sede é o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; Licença-Prêmio por assiduidade indenizada; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes - Ajuda financeira concedida pelo Município a estudantes comprovadamente carentes, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante (art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000).

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato - Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita - Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição Federal.

30 - Material de Consumo - Despesas com álcool automotivo; alimentos para animais; animal para estudo corte ou abate; diesel automotivo; gasolina automotiva; gêneros de alimentação; lubrificantes automotivos; material biológico, farmacológico e laboratorial; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material de coudelaria ou de uso zootécnico; material de expediente; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material gráfico e de processamento de dados; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; outros combustíveis e lubrificantes; sementes e mudas de plantas; vestuário, fardamento, tecido e aviamentos; material de acondicionamento e. Embalagem; aquisição de disquete e outros materiais de uso não-duradouro.

32 - Material de Distribuição Gratuita - Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: prêmios e condecorações; medalhas, troféus; livros didáticos; medicamentos e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente.

33 - Passagens e Despesas com Locomoção - Despesas com aquisição de passagens (aéreas e terrestres), taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens e mudanças em objeto de serviço.

34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização - despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, classificáveis no grupo de despesa "1-pessoal e encargos sociais", em obediência ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

35 - Serviços de Consultoria - Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - Locação de Mão-de-Obra - Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil - Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens móveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas miúdas de pronto pagamento; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

41 - Contribuições - Despesas as quais não corresponda direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor. Bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

42 - Auxílios - Despesas derivadas diretamente da Lei de Orçamento e destinadas a atender despesas a de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos.

43 - Subvenções Sociais - São dotações destinadas a cobrir despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, conforme o art. 16, parágrafo único, e o art. 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

45 - Equalização de Preços e Taxas - Despesas para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas - Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificados como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificadas explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa.

49 - Auxílio-Transportes - Despesa com Auxílio-Transporte pago em pecúnia, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores e empregados, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações - Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente - Despesas aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios

TABELA PROGRAMA DE TRABALHO

01	PROCESSO LEGISLATIVO
03	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
05	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
07	CONTROLE INTERNO
09	COMUNIDADE ASSISTIDA
11	SAUDE 24 HORAS
13	EDUCAÇÃO PARA TODOS
15	HABITAÇÃO POPULAR
16	ATIVIDADES CULTURAIS
17	VIA PUBLICA ADEQUADA
19	SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PUBLICA
20	SANEAMENTO TOTAL
22	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
24	FOMENTO A ATIVIDADE AGROPECUARIA
26	GERAÇÃO DE EMPREGO
28	ESTRUTURA VIARIA RURAL
30	ESPORTE E LAZER
99	ENCARGOS ESPECIAIS

IV – Projeto, instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo;

V – Atividade, instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à ação do governo.

VI – Operações Especiais, as que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo e das quais não resulta em produto.

§ 1º. As funções e subfunções serão identificadas e definidas por decreto do Poder Executivo Federal e observadas na elaboração dos documentos de planejamento e orçamento de todas as esferas de governo.

§ 2º. O Poder Executivo de cada esfera de governo estabelecerá critérios específicos para a constituição dos programas, dos projetos, atividades e das operações especiais.

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NATUREZA DA DESPESA

Para classificar uma despesa quanto à sua natureza deve-se considerar a categoria econômica, o grupo a que pertence, a modalidade da aplicação e o elemento.

O código da classificação da natureza da despesa é constituído por oito algarismos, sendo "c.g.mm.ee.dd", onde:

- "c" representa a categoria econômica;
- "g" o grupo de natureza da despesa;
- "mm" a modalidade de aplicação;
- "ee" o elemento de despesa; e,
- "dd" o desdobramento, facultativo na fase de orçamentação, do elemento de despesa.

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

II – CATEGORIA ECONÔMICA

3 – Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – Tele/fax (0xx44) 250-1144

E-mail: castelo@pmpcbranco@pr.gov.br

25 – Energia	751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Petróleo 754 – Alcool
26 – Transporte	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais
27 – Desporto e Lazer	811 – Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Transferências 846 – Outros Encargos Especiais

III – **Programa**, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

TABELA PROGRAMA DE TRABALHO

01-PROCESSO LEGISLATIVO
03-COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
05-PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
07-CONTROLE INTERNO
09-COMUNIDADE ASSISTIDA
11-SAUDE 24 HORAS
13-EDUCAÇÃO PARA TODOS
15-HABITAÇÃO POPULAR
16-ATIVIDADES CULTURAIS
17-ESTRUTURA VIARIA URBANA
19-SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PUBLICA
20-SANEAMENTO TOTAL
22-PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
24-FOMENTO A ATIVIDADE AGROPECUARIA
26-GERAÇÃO DE EMPREGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

CEP 87.180-000 – Tele/fax (0xx44) 250-1144

E-mail: castelo@pmpcbranco@pr.gov.br

28-ESTRUTURA VIARIA RURAL

30-ESPORTE E LAZER

99-ENCARGOS ESPECIA

IV – Projeto, instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo;

V – Atividade, instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à ação do governo.

VI – Operações Especiais, as que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo e das quais não resulta em produto.

§ 1º. As funções e subfunções serão identificadas e definidas por decreto do Poder Executivo Federal e observadas na elaboração dos documentos de planejamento e orçamento de todas as esferas de governo.

§ 2º. O Poder Executivo de cada esfera de governo estabelecerá critérios específicos para a constituição dos programas, dos projetos, atividades e das operações especiais.

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NATUREZA DA DESPESA

Para classificar uma despesa quanto à sua natureza deve-se considerar a categoria econômica, o grupo a que pertence, a modalidade da aplicação e o elemento.

O código da classificação da natureza da despesa é constituído por oito algarismos, sendo "c.g.mm.ee.dd", onde:

a) "c" representa a categoria econômica;

b) "g" o grupo de natureza da despesa;

c) "mm" a modalidade de aplicação;

d) "ee" o elemento de despesa; e,

e) "dd" o desdobramento, facultativo na fase de orçamentação, do elemento de despesa.

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

domésticos; bandeiras, flâmulas e insígnias; coleções e materiais bibliográficos; embarcações; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

61- Aquisição de Imóveis - Aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Produtos para Revenda - Despesas com aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito - Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado - Aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas - Constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e financiamentos - Concessão de qualquer empréstimo, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios - Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica.

68 - Dívida INSS - Despesa em relação à parte do município para com o INSS.

69 - Dívida FGTS - Despesa em relação à parte do município para com o FGTS.

70 - Dívida Fundo municipal de Previdência Social - Despesa em relação à parte do município para com o Fundo Municipal de Previdência Social.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado - Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado - Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada - Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada - Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária de Operações de Crédito por Antecipação de Receita - Correção Monetária da Dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado - Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado - Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - Distribuição de Receitas - Despesa decorrente da entrega a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, de competência do órgão transferidor, prevista na legislação vigente.

91 - Sentenças Judiciais - despesas resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e.

d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe:

"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

93 - Indenizações e Restituições - Indenizações e restituições, exclusive as de caráter trabalhista, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive indenização de transporte, indenização de moradia, ajuda de custo, devolução de tributos.

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Despesas de natureza salarial resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, em função da perda da condição de servidor ou empregado, assim como desligamento voluntário e restituição de valores descontados indevidamente.

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo - Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

99 - Reserva de Contingência - para ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, identificada pelo código da função e subfunção "99.999.9999.xxxx.xxxx", onde os "Xs" representam a codificação da ação e o respectivo detalhamento. Quanto a Natureza da Despesa, será identificada com o código "9.9.99.99.99".

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 23 de novembro de 2004.



ALVARINO FACCIN
Prefeito Municipal